



CAMÂMRA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 35/2026

SÚMULA: Dispõe sobre auxílio financeiro atletas das modalidades de Montarias em touros e cavalos, provas dos três Tambores, Provas de Laço, demais provas correlacionadas e das outras providências.

Protocolado na Câmara em 10/07/2026. Autoriza: Poder Executivo municipal.

Movimentação	Data
Ofício GP nº 127/2026	20 / 07 / 2026
Apresentado em Plenário	03 / 08 / 2026
Encaminhado às Comissões	05 / 08 / 2026
Parecer de Admissibilidade nº 34 / 2026	05 / 08 / 2026
Solicitação de Parecer Jurídico - Ofício SC nº / 2026	/ / 2026
Parecer Jurídico nº / 2026	/ / 2026
Solicitação de Parecer Contábil - Ofício SC nº / 2026	/ / 2026
Parecer Contábil nº / 2026	/ / 2026
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	24 / 08 / 2026
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	24 / 08 / 2026
Comissão de Políticas Públicas	24 / 08 / 2026
Votações	
1ª Votação	/ / 2026
2ª Votação	/ / 2026
3ª Votação	/ / 2026
Encaminhado ao Executivo Ofício nº / 2026	/ / 2026
Lei nº / 2026	/ / 2026
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 127/2026

Presidente Castelo Branco, 06 de julho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 35/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa dispor sobre auxílio financeiro aos atletas das modalidades de Montarias em touros e cavalos, Provas dos Três Tambores, Provas de Laço, demais provas correlacionadas e da outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

RECIBO
Em 06 de Julho de 2026
Pelo Presidente

PRESIDENTE

Recebido por
E. Lima

10/07/26

15:32.



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, no legítimo exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando a necessidade de **aperfeiçoar o texto da proposição, ampliar o alcance da política pública pretendida e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma mais precisa e objetiva os limites e critérios para a concessão do auxílio financeiro**, apresenta a presente **Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2026**, nos seguintes termos:

1. **Quanto ao art. 3º**, propõe-se a adequação dos critérios de concessão do auxílio financeiro, de modo a estabelecer valores escalonados conforme a distância do local de realização da prova, bem como assegurar tratamento específico aos atletas locais nas condições estabelecidas, razão pela qual dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 35/2026, reorganizando-se o atual parágrafo único como § 1º e acrescentando-se o § 2º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro será escalonado de acordo com as seguintes circunstâncias:

I – Quando a prova for realizada em cidades até 100 (cem) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 150,00;

II – Quando a prova for realizada em cidades de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 250,00;

III – Quando a prova for realizada em cidades de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 350,00;

IV – Quando a prova for realizada em cidade de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 450,00;

V – Quando a prova for realizada em cidades acima de 401 (quatrocentos e um) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 550,00;

§ 1º. A distância de que trata este artigo será considerada entre a sede do Município de Presidente Castelo Branco/PR e o local do evento, aferida por meio de ferramenta oficial de geolocalização ou outro critério definido em regulamento.

§ 2º. Os atletas locais ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição quando participarem de provas realizadas no Município de Presidente Castelo Branco/PR, desde que organizadas pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

2. No que se refere ao art. 4º, considerando a necessidade de estabelecer limite objetivo para a quantidade de concessões do auxílio financeiro a cada beneficiário, de modo a promover maior equilíbrio na distribuição dos recursos públicos e ampliar o alcance do programa entre os atletas do Município, dê-se nova redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 35/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O atleta poderá requerer o auxílio financeiro no máximo 8 (oito) vezes por ano.

3. Por fim, quanto ao art. 5º, propõe-se o aperfeiçoamento das disposições relativas às despesas passíveis de custeio pelo auxílio financeiro, especificando-se as modalidades de despesas elegíveis e estabelecendo-se expressamente a exclusão de determinadas atividades preparatórias, a fim de conferir maior objetividade, segurança jurídica e controle na aplicação dos recursos públicos. Assim, dê-se nova redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 35/2026, reorganizando-se o atual parágrafo único como § 1º e acrescentando-se o § 2º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O apoio financeiro poderá ser destinado ao custeio parcial ou integral das seguintes despesas relacionadas à participação do atleta no evento esportivo:

I – Taxa de inscrição na competição;

II – Despesas de deslocamento (combustível, pedágios etc);

III – Alimentação durante o período da competição.

§1º. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º. Fica expressamente excluído da possibilidade de apoio pelo Poder Público Municipal o pagamento ou custeio de taxas referentes ao "Teste Horse", entendido como categoria ou atividade preparatória destinada à familiarização do animal com a pista antes da competição oficial.



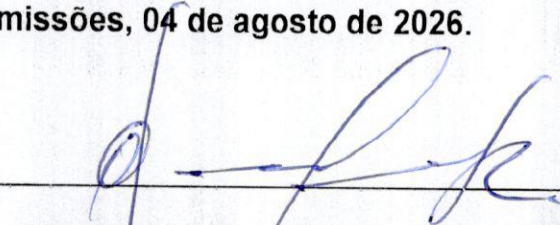
CÂMARA MUNICIPAL

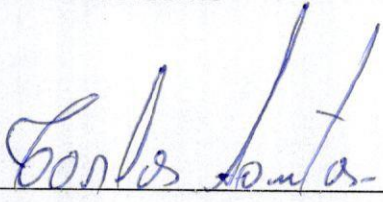
DE

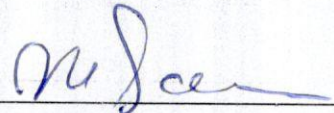
PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

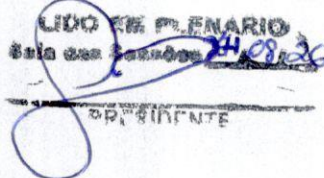
Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** apresenta a presente Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2026, submetendo-a à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 04 de agosto de 2026.



Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente

Carlos Santos
Relator(a)

Nilson DA Silva Santos
Membro

LIDO EM PLENÁRIO
Em 04 de agosto de 2026
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 06 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre auxílio financeiro aos atletas das modalidades de Montarias em touros e cavalos, Provas dos Três Tambores, Provas de Laço, demais provas correlacionadas e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em complemento ao disposto na Lei Municipal nº 1.244/2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro de caráter eventual, a título de incentivo esportivo, aos atletas das modalidades de montaria em touros e cavalos, provas dos três tambores, provas de laço e demais modalidades correlatas, que representem o Município de Presidente Castelo Branco/PR em competições oficiais realizadas em território nacional.

§ 1º O auxílio financeiro constante no caput deste artigo deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do evento o qual o atleta pretenda representar o Município.

§ 2º O auxílio financeiro deverá ser concedido por atleta, subordinado, no entanto, ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º. Para fazer jus ao apoio financeiro de que trata esta Lei, o atleta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Residir no município há no mínimo 3 (três) anos;

II – Possuir domicílio eleitoral no Município de Presidente Castelo Branco/PR, nos casos de atletas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

III – Estar em plena atividade esportiva na modalidade em que pleiteia o benefício.

IV – Comprovar participação em competições esportivas oficiais ou reconhecidas na respectiva modalidade, no período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

V – Não possuir pendências relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;

VI – Não estar suspenso ou impedido de participar de competições esportivas por entidade oficial da respectiva modalidade;

VII – Não possuir vínculo profissional com entidade esportiva que já lhe assegure custeio integral das despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º. O valor do auxílio financeiro será escalonado de acordo com as seguintes circunstâncias:

I – Quando a prova for realizada em cidades até 100 (cem) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 150,00;

II – Quando a prova for realizada em cidades de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 250,00;

III - Quando a prova for realizada em cidades de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 350,00;

IV - Quando a prova for realizada em cidade de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 450,00;

V - Quando a prova for realizada em cidades acima de 401 (quatrocentos e um) quilômetros (considerado percurso ida e volta), o valor disponibilizado será de R\$ 550,00;

Parágrafo único. A distância de que trata este artigo será considerada entre a sede do Município de Presidente Castelo Branco/PR e o local do evento, aferida por meio de ferramenta oficial de geolocalização ou outro critério definido em regulamento.

Art. 4º. O atleta poderá requerer no máximo 5 (cinco) vezes o auxílio financeiro por ano.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido em provas oficiais, “provas abertas” e “bolões” e eventos esportivos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 5º. O apoio financeiro poderá ser destinado ao custeio parcial ou integral das seguintes despesas relacionadas à participação do atleta no evento esportivo:

- I – Taxa de inscrição na competição;
- II – Despesas de deslocamento (combustível, pedágios etc);
- III – Alimentação durante o período da competição.

Parágrafo único O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 6º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar a prática esportiva destas modalidades no Município de Presidente Castelo Branco/PR, nos seguintes aspectos:

- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
 - b) Manutenção de atletas selecionados que representam o Município de Presidente Castelo Branco/PR, em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional;
 - c) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
- II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

Art. 7º. Para fazer jus ao apoio financeiro citado na presente lei, o atleta que representará o Município deverá solicitar mediante requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - Breve histórico do atleta, principais eventos que participou e relação das colocações obtidas nos eventos esportivos;
- II - Registro Geral-RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência;
- III - Declaração que irá participar da competição pleiteada ou comprovante (banner/folder digital do evento);
- IV - Declaração de que não utilizará os recursos provenientes da Lei Municipal vigente para finalidade diversa da estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

V – Dados bancários em nome do atleta ou responsável legal.

Art. 8º. O atleta beneficiário de apoio, incentivo ou qualquer forma de auxílio concedido pelo Município fica obrigado a dar publicidade ao recebimento desse apoio em suas participações em competições, eventos, entrevistas, redes sociais e demais meios de comunicação vinculados à sua atividade esportiva, devendo, sempre que possível, utilizar a identificação institucional e/ou logomarca oficial do Município.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, o apoio concedido ao atleta, inclusive mediante a utilização de seu nome, imagem e resultados esportivos, desde que para fins exclusivamente institucionais, informativos ou educativos, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º. O atleta beneficiado deverá prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação:

- I – De comprovante de participação no evento;
- II – De registros fotográficos ou documentos que comprovem a representação do Município;
- III – De documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas.

§1º Os valores eventualmente não utilizados deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais.

§2º A não prestação de contas ou a sua rejeição implicará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da impossibilidade de recebimento de novos incentivos.

§3º A não realização da prestação de contas ou sua rejeição implicará em abertura de procedimento administrativo, não eximindo a possibilidade de cobrança e inscrição em dívida ativa.

Art. 10. Não fará jus ao incentivo financeiro o atleta que:

- I – Deixar de prestar contas de auxílio anteriormente recebido;
- II – Prestar informações falsas no requerimento;
- III – Utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 11. No caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser apresentado por seu responsável legal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos, consignado no orçamento, suplementando-os, caso necessário.

Art. 13. O apoio de que trata a presente Lei reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e/ou aumento significativo das despesas.

Art. 14. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 06 de julho de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

J. V. Vitorino
Assinado em _____ Promulgado por autoridade
Data da Sessão 24, 07/20 26

PRESIDENTE

Assinado em _____ Promulgado por autoridade
Data da Sessão _____ / 20 _____

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismo de incentivo financeiro destinado aos atletas castelo-branquenses das modalidades de montarias em touros e cavalos, provas dos três tambores, provas de laço e demais modalidades correlatas, que representam o Município de Presidente Castelo Branco em competições oficiais realizadas em território nacional. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento do esporte local, ao reconhecimento daqueles que levam o nome do Município para diferentes regiões do país e ao estímulo à continuidade da prática esportiva, promovendo inclusão, desenvolvimento humano e valorização dos talentos locais.

Embora tais modalidades possuam forte tradição cultural e esportiva em nossa região, é notório que seus praticantes enfrentam elevados custos para participar de competições, especialmente com inscrições, deslocamentos, alimentação e demais despesas indispensáveis à participação nos eventos. Em muitos casos, atletas com reconhecido potencial deixam de competir exclusivamente por limitações financeiras, circunstância que acaba restringindo oportunidades de crescimento esportivo e de divulgação do Município em importantes competições.

O projeto estabelece critérios objetivos e impessoais para a concessão do benefício, condicionando sua liberação ao cumprimento de requisitos previamente definidos, à comprovação da efetiva participação esportiva, à regular prestação de contas e à disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal. Dessa forma, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, transparência e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar que o auxílio previsto na presente proposição possui natureza de incentivo esportivo e não configura direito subjetivo do atleta, permanecendo sua concessão condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa e à capacidade financeira do Município. Além disso, a proposta contempla mecanismos de fiscalização e controle, estabelecendo obrigações quanto à comprovação das despesas realizadas, à devolução de eventuais saldos não utilizados e à responsabilização em casos de utilização irregular dos recursos.

Além do incentivo direto aos atletas, a iniciativa contribui para o fortalecimento do esporte como instrumento de integração social, disciplina, desenvolvimento pessoal e promoção da imagem institucional de Presidente Castelo Branco. A participação de representantes do Município em competições regionais, estaduais e nacionais amplia a visibilidade da cidade, fortalece suas tradições ligadas ao universo das competições equestres e de rodeio e incentiva crianças, adolescentes e jovens a ingressarem na prática esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Diante de todo o exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a valorização dos atletas locais, o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte e a observância dos princípios da administração pública, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, na convicção de que receberá a aprovação dos Nobres Vereadores, por representar importante investimento no desenvolvimento esportivo e na promoção do nome de Presidente Castelo Branco em âmbito regional e nacional.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor